



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/94, CELEBRADO EM 12.01.94, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA E A INTERMODAL SLAVIERO S/A NA FORMA ABAIXO:

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 1997, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, estabelecida em Paranaguá-Pr., na Rua. Antonio Pereira, 161, doravante denominada APPA e representada pelo seu Superintendente Sr. José Anibal Petráglio e pelo seu Diretor Técnico Engo Luiz Ivan de Vasconcellos, referente ao protocolado nº 2.902.485-5, assina com a INTERMODAL SLAVIERO S/A, estabelecida em Paranaguá-Pr., na Rua Comendador Correa Junior, 421, doravante denominada ARRENDATARIA e representada pelo seu Diretor Sr. Anderson Fumagalli, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº 8.886/93, 8.883/94 e do Decreto Estadual 495/95 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - O objeto do presente Termo Aditivo é a interligação temporária de uma linha de transportadores de expedição (1/1.500 tn/h) do Terminal Intermodal Slaviero S/A, às linhas transportadores TC-10 e TC-11 de expedição do Silo Vertical de 100.000 toneladas de capacidade, da APPA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A interligação temporária de que trata o "caput" desta Cláusula vigorará até a data limite de 30 de Junho de 1997, quando ela deverá ser desfeita.

PARAGRAFO SEGUNDO: - O prazo previsto no Parágrafo Primeiro poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa técnica.

PARAGRAFO TERCEIRO: Em decorrência do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, essa empresa deverá concluir, até a mesma data, a interligação definitiva da linha de expedição do seu terminal, com os transportadores WC's, junto ao painel central da faixa portuária.

PARAGRAFO QUARTO: Durante a vigência da interligação a ARRENDATARIA, obedecerá às condições do regulamento do "Porto" de exportação do complexo de APPA, devendo, entretanto, prevalecer a prioridade para a movimentação de soja em grãos, em situações de congestionamento do Silo Vertical de 100.000 toneladas.



CLAUSULA SEGUNDA - USO DAS INSTALAÇÕES PELA APPA: A APPA poderá utilizar-se das instalações da ARRENDATARIA para movimentação de mercadorias de exportadores, quando que comprovadamente não possa fazê-lo pelas suas instalações próprias.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - Pela utilização das instalações da ARRENDATARIA, a APPA pagará o valor correspondente ao previsto no item C-C da TAB - "C" ou valor equivalente na Tabela III Utilização da Infra-Estrutura de Operação Portuária - INFRAPORT, da nova Estrutura Tarifária aprovada para os Portos de Paranaguá e Antonina.

PARAGRAFO SEGUNDO: - O pagamento previsto no parágrafo anterior far-se-á mediante abatimento nos valores devidos na TAB "C" ou valor equivalente na Tabela III Utilização da Infra-Estrutura de Operação Portuária - INFRAPORT, da nova Estrutura Tarifária aprovada para os Portos de Paranaguá e Antonina, pela ARRENDATARIA, quando da movimentação de cargas sob sua responsabilidade e através de seu terminal.

PARAGRAFO TERCEIRO: - Os abatimentos referidos no parágrafo terceiro, dar-se-ão mediante a seguinte fórmula:

$$Cd = (C \text{ Intermodal} - Cd \text{ APPA}), \text{ onde:}$$

Cd = Tabela C devida Intermodal
 $C \text{ Intermodal}$ = Resultado da incidência dos valores da TAB "C" ou valor equivalente na Tabela III Utilização da Infra-Estrutura de Operação Portuária - INFRAPORT, da nova Estrutura Tarifária aprovada para os Portos de Paranaguá e Antonina, devida pela Intermodal quando movimentar mercadorias sob sua responsabilidade através do terminal próprio.
 $Cd \text{ APPA}$ = Resultado dos valores devidos pela APPA pela movimentação de cargas através do Terminal Intermodal.

PARAGRAFO QUARTO: A ARRENDATARIA poderá ressarcir-se dos valores eventuais da incidência de armazenagens, diretamente da empresa depositária da mercadoria, devendo para tal pagar os valores previstos na tarifa portuária e respeitar os prazos de carência previstos nos Contratos Operacionais firmados pela APPA.

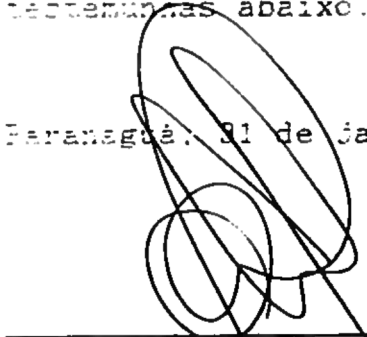
CLAUSULA TERCEIRA - CONTROLES DE MOVIMENTAÇÃO: As movimentações pela APPA através do terminal próprio da Intermodal serão contabilizadas em conta gráfica, devidamente controlada pela APPA e a Intermodal, sendo que o resultado de cada movimentação deverá ser homologado pelas partes.

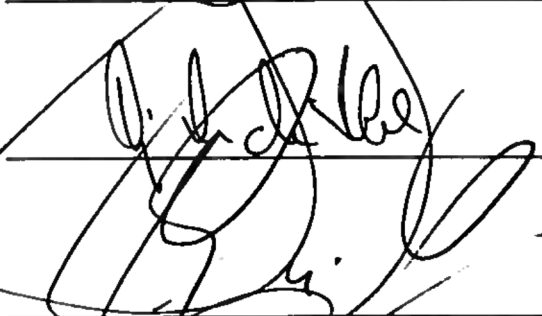


CLAUSULA QUARTA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, bem como do primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto Termos Aditivos que não tenham sido alteradas por este Termo, com a vigência do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo.

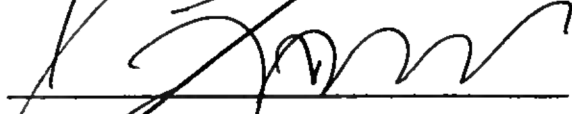
Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

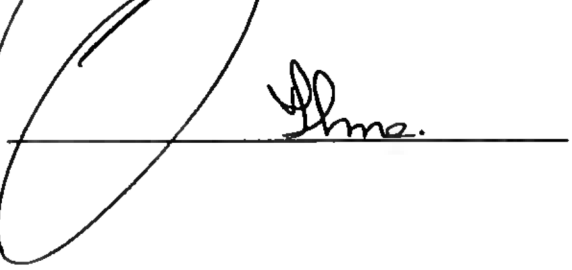
Paranaguá, 31 de Janeiro de 1997.



SUPERINTENDENTE DA APPA
JOSE ANIBAL PETRAGLIA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
Engo LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE DA ARRENDATARIA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA